



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



LEI Nº 364 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1989.

"Cria Matadouro Público Municipal e dá outras providências!"

OSWALDO TAKASHI TOYAMA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica criado na sede deste Município, o Matadouro Público Municipal, subordinado a Secretaria de Saúde.

ART. 2º:- O Matadouro a que se refere o artigo 1º desta Lei terá a denominação de "Matadouro Municipal".

ART. 3º:- O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da publicação da presente Lei.

ART. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 27 de Fevereiro de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 06/9/89

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 364
Liv. 005
Fls. 27 v e 28
Data 06/9/89
Termo
Of. do Gabinete